



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

### ATOS DO PREFEITO

PROCESSO ADM Nº 5521/2020

AP Nº 107/20

À

SECONTRU / GAB

Trata-se de REVISÃO ADMINISTRATIVA amparada no artigo 154 e incisos da Lei Complementar nº 129/2005, interposto pela servidora GCMF IRENE LUCIA DE SOUZA – matrícula nº 110.306.

Face aos elementos constantes dos autos e a manifestação do Secretário de Segurança e Controle Urbano, que reconhece os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso e DEFIRO o processamento da REVISÃO do processo administrativo nº 05521/2020, que deverá seguir o rito processual previsto nos artigos 154 a 160 e demais formalidades legais da Lei Complementar nº 129/2005.

PUBLIQUE-SE.

Osasco, 09 de julho de 2019.

ROGÉRIO LINS

- PREFEITO -

7

**RESUMO DAS PORTARIAS****13.07.2020**

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:****EXONERAR:**

**PORTARIA Nº 1047/20 - EXONERAR, A PEDIDO, CRISTIANE BORGES PINHEIRO DA SILVA, MATRÍCULA 156.328** do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE ESCOLA** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **08 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1048/20 - EXONERAR, A PEDIDO, VIVIANE FORNACIARI LOPES FERNANDES, MATRÍCULA 151.389** do cargo de provimento efetivo de **PDI II** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1050/20 - EXONERAR, A PEDIDO, SILVIA FALCÃO DE LEUCAS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO III, DO CEMEI PROF. ALÍPIO PEREIRA DOS SANTOS** - da Secretaria de Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Julho do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**OUTROS:**

**PORTARIA Nº 1049 / 2020 - ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o disposto do Artigo 4º Caput do Regimento Interno da **Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI**, aprovado pelo Decreto Lei Nº 9290 de 30 de março de 2004;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os membros abaixo para composição da JARI;

**I – Presidente:**

Titular: Marcos da Silva Vellozo - RG: 16.136.305-2

Suplente: Marcelo Noronha Carneiro Del Papa - RG: 23.272.602-4

**II – Representante do Órgão Executivo Rodoviário e de Trânsito:**

Titular: Aparecido José Dias - RG: 14.448.065

Suplente: Clayton Valentim da Silva, RG: 10.827.686-7

**III – Representante da Sociedade Civil:**

Titular: Osmar José dos Santos - RG: 14.331.187-6

Suplente: João Pereira Lima - RG: 6.337.075-X

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7973/2020

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO –  
CONSELHO TUTELAR ZONA SUL

DESPACHO: Em atendimento ao disposto no Decreto 11.901/2018 e considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo, AUTORIZO o pagamento indenizatório, no valor de R\$ 4.870,37 (quatro mil, oitocentos e setenta reais e trinta e sete centavos), referente ao período de 01.03 a 30.04.2020.

A seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para as demais providências.

Osasco, 13 de julho de 2020.

ROBERTO CARLOS GARDINI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2019****EDITAL DE 4ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: ENFERMEIRO DO TRABALHO**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

**CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS**

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

**CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.**

AVENIDA DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO,

OSASCO - SP, CEP-06086-050, DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**CLASSIFICAÇÃO: 4º - DIA 19/07/2020 – às 09h30**

<b>CLASS</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>
4º	EDVARD IZIDRO DOS ANJOS JUNIOR	14119028

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS  
(Cópia simples acompanhada dos originais)**

- 02 fotos 3X4 recentes;
- RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E.;
- CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- Título de Eleitor (frente e verso);

- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet; <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;
- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda completa, mais recibo de entrega), relativa ao último exercício fiscal;
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30(trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;  
<https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> e estadual;  
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;  
<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/> e estadual  
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – **(Ações Criminais)**;
- s) Os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência;

t) Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);

u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar);

v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;

#### **REQUISITOS PARA O CARGO:**

##### **- ENFERMEIRO DO TRABALHO :**

- Bacharel em Enfermagem com diploma devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e curso de especialização em Enfermagem do Trabalho.

- Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-SP).

- Experiência de 6 (seis) meses de exercício no cargo/emprego de Enfermeiro do Trabalho

Osasco, 13 de Julho de 2020.

**Roberto Carlos Gardini**

**Secretário de Administração**

**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**AVISO DE REABERTURA DE CARTA CONVITE 05/2019**

**PROCESSO Nº 04.261/2019 – A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**, através da Comissão Permanente de Licitação II do Departamento Central de Licitações e Compras, torna pública aos interessados a reabertura da Licitação na Modalidade Convite, Licitação do tipo Menor Preço Global, com DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: **21 / 07 / 2020 às 10:00hrs**, cujo objeto visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA RUA MONTE DAS OLIVEIRAS**, conforme Especificações e Condições constantes do Edital e seus Anexos que estará à disposição dos interessados no seguinte endereço: Rua Narciso Sturlini, 161 - Centro - Osasco/SP, ou poderá ser consultado e/ou obtido no site da Prefeitura do Município de Osasco, no endereço [www.transparencia.osasco.sp.gov.br](http://www.transparencia.osasco.sp.gov.br) (Licitações).

Osasco, 13 de julho de 2020.

**Meire Regina Hernandes**

Diretora - DCLC



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS

**ERRATA DE EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**ONDE SE LÊ:**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 563/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.816/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras  
**CONTRATADA:** R.F GORY COMERCIAL LTDA EPP  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 530,25 (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)

**LEIA-SE:**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 556/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.816/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras  
**CONTRATADA:** R.F GORY COMERCIAL LTDA EPP  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 530,25 (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos)

**ONDE SE LÊ:**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 597/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.056/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020**  
**CONTRATANTE:** Controladoria Interna  
**CONTRATADA:** TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS EIRELI  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 554,05 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)

**LEIA-SE:**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 489/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.056/2020**  
**DATA DA ASSINATURA: 30/06/2020**  
**CONTRATANTE:** Controladoria Interna  
**CONTRATADA:** TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBALAGENS EIRELI  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 554,05 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 590/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.635/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020**

**CONTRATANTE: Fundo Social de Solidariedade**

**CONTRATADA: TRÊS LAGOAS COMÉRCIO DE SACARIAS E EMBALGENS EIRELI**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza**

**VALOR: R\$ 2.698,20 (dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 600/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.916/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020**

**CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito**

**CONTRATADA: D.C. INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI ME**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral**

**VALOR: R\$ 2.700,00 (dois mil, setecentos reais)**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 608/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.587/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 10/07/2020**

**CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento e Gestão**

**CONTRATADA: D.C. INFINITY COMERCIALIZADORA E DISTRIBUIDORA EIRELI ME**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral**

**VALOR: R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 584/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.055/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020**

**CONTRATANTE: Secretaria de Saúde**

**CONTRATADA: MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA ME**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário**

**VALOR: R\$ 19.150,00 (dezenove mil, cento e cinquenta reais)**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 577/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.392/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020**

**CONTRATANTE: Secretaria de Saúde**

**CONTRATADA: MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA ME**

**OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário**

**VALOR: R\$ 8.254,90 (oito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 471/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.392/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 13/07/2020**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde  
**CONTRATADA:** MARINILZA DOS RAMOS DE LIMA ME  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário  
**VALOR:** R\$ 1.532,00 (hum mil, quinhentos e trinta e dois reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 596/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.394/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 13/07/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde

**CONTRATADA:** COMERCIAL CARAVELAS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário

**VALOR:** R\$ 145.612,58 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e oito centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 776/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.653/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 08/07/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** ELMA DOS SANTOS EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Flores Artificiais

**VALOR:** R\$ 29.600,00 (vinte e nove mil e seiscentos reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 585/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.867/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social

**CONTRATADA:** SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Açúcar, Café e filtro.

**VALOR:** R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 586/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.867/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social

**CONTRATADA:** SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Açúcar, Café e filtro.

**VALOR:** R\$ 366,00 (trezentos e seiscentos e seis reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 587/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.867/2020**

**DATA DA ASSINATURA:** 09/07/2020

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social

**CONTRATADA:** SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Açúcar, Café e filtro.

**VALOR:** R\$ 256,20 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO CENTRAL DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 588/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.867/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 09/07/2020**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social

**CONTRATADA:** SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Açúcar, Café e filtro.

**VALOR:** R\$ 585,60 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES****Ato do Diretor**

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar (Proc. 10058/2019) contra os servidores de matrícula nº 173.927 e 192.839, o Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, inc. IV da Lei Complementar 133/05, julga parcialmente procedente o presente processo, desclassificando-se a infração ao art. 4º, inc. XII, c.c. art. 15, para infração ao art. 4º, inc. II, c.c. art. 14 da Lei Complementar nº. 138/05, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA aos acusados, sanção administrativa prevista para o fato, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 138/05.

Osasco, 7 de julho de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**Ato do Diretor**

Instaurado Processo Administrativo Disciplinar (Proc. 17761/2018) contra o servidor de matrícula nº 175.827, o Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, com a competência determinada pelo artigo 3º, inc. IV da Lei Complementar 133/05, julga parcialmente procedente o presente processo, desclassificando-se a infração ao art. 17 “caput”, inc. III, c.c. art. 25, para infração ao art. 4º, inc. III, c.c. art. 14 da Lei Complementar nº. 138/05, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA ao acusado, sanção administrativa prevista para o fato, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar 138/05.

Osasco, 7 de julho de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**

Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 158/2020**

O Diretor do Departamento de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **SUZANA AZENGO PONTES**, OAB/SP nº 222.078, Procuradora Municipal do quadro de pessoal do Departamento de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos que trata o **Processo Administrativo nº 10000/2020** bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2020.

**CLAUDIO LYSIAS DA SILVA**

Diretor do Departamento de  
Procedimentos Disciplinares

**PORTARIA SAJ Nº 11/2020**

*Regulamenta o Decreto 12.494, de 10 de junho de 2020 no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos.*

**IVO GOBATTO JUNIOR**, Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Osasco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** O Decreto 12.494, de 10 de junho de 2016, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020; estabelece regras e recomendações de saúde para a retomada gradual e segura da atividade econômica; cria o licenciamento “Osasco contra o Coronavírus e dá outras providências, bem como suas alterações promovidas pelo Decreto 12.499, de 16 de junho de 2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a retomada das atividades do Departamento de Procedimentos Disciplinares relacionadas à realização de audiências presenciais e de fluência dos prazos processuais, com as devidas cautelas.

**§ 1º** Como medida de segurança, as audiências serão realizadas na sala respectiva do Departamento, com o distanciamento mínimo de 1,5 metro (um vírgula cinco) de distância entre os participantes.

**§ 2º** Entre cada audiência realizada, é obrigatória a higienização das mesas, cadeiras e demais equipamentos, com álcool 70%.

**§ 3º** Todos os participantes deverão utilizar máscara de proteção, sendo fornecido álcool gel pela Administração.

**§ 4º** Os prazos administrativos voltarão a fluir somente a partir da intimação dos acusados ou de seus defensores.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Osasco, 10 de julho de 2020.

**IVO GOBATTO JUNIOR**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**

**PORTARIA SAJ 12/2020**

**Considerando** o disposto no Processo Administrativo 8571/2020,

Resolve:

Art. 1º As mudanças relativas à distribuição de trabalhos do Departamento de Execução Fiscal, dispostas na Portaria SAJ 06/2020, iniciar-se-ão em 15 de julho de 2020, devendo os procuradores se apresentarem em suas novas lotações:

I – Vinícius Magalhães Gonçalves – Departamento Consultivo;

II – Diego da Costa Ferreira – Departamento Judicial – Contencioso Trabalhista;

III – Déborah Lima de Andrade – Departamento Judicial – Contencioso Geral;

IV – Mônica dos Santos - Departamento Judicial – Contencioso Geral;

V – Marcelo Batista Borges - Departamento Judicial – Contencioso Trabalhista.

Art. 2º As intimações que tenham sido recebidas até 14 de julho de 2020 pelos Procuradores lotados no Departamento de Execução Fiscal, permanecerão sob sua responsabilidade.

Art. 3º Em consideração às sugestões apresentadas pela APMO no processo Administrativo 8571/2020, fica definido que as exceções de Pré-Executividade recebidas por meio de intimações pelos Procuradores serão:

I – de responsabilidade dos Procuradores lotados em Departamentos distintos da Execução Fiscal quando:

- a) tratem de mero pedido de suspensão em virtude de parcelamento do débito;
- b) tratem de mero reconhecimento de extinção do feito por quitação ou cancelamento de CDA reconhecida administrativamente;

II – de responsabilidade dos Procuradores lotados no Departamento de Execução Fiscal nos demais casos.

Art. 4º Ainda em consideração aos apontamentos da APMO, os Procuradores não lotados no Departamento de Execução Fiscal terão o prazo de dois dias

úteis do recebimento da intimação para redistribuir pelo sistema Softplan ao Departamento de Execução Fiscal quando as intimações não forem de sua competência.

Art. 5º As demais sugestões não contempladas nesta portaria poderão ser adotadas futuramente caso oportunas e adequadas a conferirem eficiência à gestão dos trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2020

Ivo Gobatto Junior  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JULHO DE 2020**

*Dispõe sobre Inscrição e Atribuição de Vagas a Professores de Desenvolvimento Infantil I e II para as unidades educacionais do Programa Mundo da Criança através do Termo de Convênio – Secretaria de Educação do Município de Osasco/FITO, para atendimento a Educação Infantil – modalidade Creche e dá providências correlatas.*

O Secretário de Educação do Município de Osasco, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O disposto no artigo 19 da Lei complementar 378/2019;
- A importância de assegurar o atendimento pedagógico das crianças de Educação Infantil na modalidade Creche (Processo Administrativo nº 02713/2020);
- A necessidade de estabelecer e atualizar critérios gerais bem como de normatizar procedimentos relativos aos afastamentos dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Osasco através do Convênio Secretaria de Educação do Município de Osasco/FITO,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Os afastamentos dos Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, Titulares de Cargo e ou atribuídos provisoriamente, interessados no afastamento junto ao Convênio Secretaria de Educação do Município de Osasco/FITO, dar-se-ão da seguinte forma:

- a) A inscrição será realizada através de preenchimento de requerimento;
- b) A classificação ocorrerá de acordo com a contagem de tempo de serviço até 30/06/2019;
- c) Os Professores de Desenvolvimento Infantil I que se encontram em atribuição provisória, serão classificados de acordo com a ordem de classificação do concurso;

**Art. 2º** - Caberá a Secretaria de Educação do Município de Osasco, a atribuição de vagas aos docentes interessados no afastamento junto à FITO, assegurando a legitimidade de todos os afastamentos e providenciando em qualquer irregularidade detectada, a imediata regularização da situação ou, na impossibilidade, a cessação do afastamento correspondente;

**Art. 3º** - O Professor de Desenvolvimento Infantil I e II – Titular de Cargo, continuará com sede na Unidade anterior;

**Art. 4º** - O afastamento dos docentes junto ao Convênio ocorrerá sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 5º** O tempo de serviço prestado pelo docente durante o Convênio, não será contado nas atribuições como Tempo de Unidade, sendo contado no Cargo e no Magistério Municipal;

**Art. 6º** - O Professor de Desenvolvimento Infantil I, enquanto se encontrar na condição provisória, terá como sede a Secretaria de Educação;

**Art. 7º** - Poderá ser oferecido ao Professor de Desenvolvimento Infantil I e II, que se encontrar afastado pelo Convênio, caso houver necessidade, carga suplementar de trabalho;

**Art. 8º** - As vagas a serem oferecidas para a atribuição aos Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, inscritos para o processo de afastamento, serão as das unidades da FITO – Programa Mundo da Criança, constante no Anexo;

**Art. 9º** - Os Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, interessados no afastamento nos termos do Convênio, deverão se inscrever no período de **31/07/2020 a 07/08/2020**, na sua Unidade Escolar em requerimento próprio encaminhado pela Secretaria de Educação;

**Parágrafo Único:** Poderão se inscrever para os afastamentos nos termos do Convênio, os Professores de Desenvolvimento Infantil I e II, com Ensino Superior em Pedagogia e que possuam em 16/06/2020, data da assinatura do Convênio, 3 (três) anos de experiência no Magistério;

**Art. 10** - O Professor de Desenvolvimento Infantil I e II, ficará afastado junto ao Convênio, até o preenchimento dos cargos por servidores ingressantes do concurso público realizado pela FITO ou até 31 de dezembro de 2020;

**Parágrafo Único:** Havendo interesse do Professor de Desenvolvimento Infantil I e II em retornar para sua unidade de origem antes do término do Convênio, o mesmo deverá solicitar o retorno através de requerimento próprio;

**Art. 11** - O diretor deverá encaminhar para a Secretaria de Educação – 6º andar – a relação dos inscritos, juntamente com o requer, no dia 10/08/2020;

**Art. 12** - A atribuição das vagas obedecerá ao seguinte cronograma:

- a) Dia 17/08/2020 – divulgação da classificação de todos os inscritos;
- b) Dias 17 e 18/08/2020 – período de recurso;
- c) Dia 21/08/2020 – divulgação da classificação após recurso;
- d) Dia 25/08/2020 á 31/08/2020 – Atribuição das vagas.

**Art. 13** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2020

**José Toste Borges**  
Secretário de Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO**

**VAGAS A SEREM OFERECIDAS PARA ATRIBUIÇÃO**

<b>UNIDADE</b>	<b>MANHÃ</b>	<b>TARDE</b>
CRECHE ALTINO ROSSI DE ALMEIDA	24	24
CRECHE JOSÉ TONIOLLO NETO	13	13
CRECHE JOÃO PEDRO BRITO	13	13
CRECHE SEBASTIÃO VITORINO PEREIRA	13	13
CRECHE OSÓRIO LORIA	24	24
CRECHE VANIA LUCIA SOUZA	13	13
FITO ZONA SUL	28	28



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### *PORTARIA INTERNA Nº 40/2020*

*Dispõe sobre a retomada gradual das atividades e atendimento ao cidadão no âmbito das unidades educacionais municipais e nos órgãos administrativos da Secretaria de Educação*

**José Toste Borges**, Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), como pandemia mundial;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de transmissão do vírus pelo contágio de pessoas infectadas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020; bem como na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e sua Portaria regulamentadora, Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.494, de 10 de junho de 2020 alterado pelo Decreto nº 12.499, que dispõe sobre as medidas a serem tomadas no âmbito da administração municipal em especial as dinâmicas internas relativas a cada Secretaria; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.523, de 10 de julho de 2020, que dispõe sobre a prorrogação da medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.399, de 23 de março de 2020, no Município de Osasco em razão da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as seguintes medidas para a retomada gradual das atividades e atendimento ao cidadão no âmbito das unidades educacionais municipais e nos órgãos administrativos da Secretaria de Educação:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*§ 1º: Todas as medidas de segurança serão adotadas para preservação da vida e da contenção da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) entre os cidadãos, servidores e seus familiares.*

*§ 2º: Essas medidas serão adotadas a partir do dia 15 de Julho de 2020, podendo ser alteradas conforme os avanços do quadro epidemiológico da cidade.*

**Art. 2º** - Passa a vigorar a escala de revezamento entre os servidores de modo a cumprir a lotação máxima de 50% do quadro, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os postos de trabalho.

*Parágrafo 1º: Cada departamento se articulará para organizar sua força de trabalho entre o regime presencial e o de teletrabalho, cumprindo os requisitos do caput, preservados aqueles pertencentes aos grupos de risco e que compõem os de condições especiais.*

*Parágrafo 2º: O trabalho dos docentes segue ao disposto na Portaria Interna nº 28/2020.*

**Art. 3º** - Pertencem ao grupo de risco os servidores, comprovadamente:

I - Com doenças preexistentes respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes ou imunodepressoras;

II - Grávidas;

III - Maiores de 60 anos.

*Parágrafo Único: Os servidores que não puderem comprovar a situação que os coloque no grupo de risco deverão assinar declaração assumindo a responsabilidade civil e criminal pelas informações prestadas.*

**Art. 4º** - Fica garantido aos servidores enquadrados no artigo 3º, incisos I, II e III, exclusivamente, o regime de teletrabalho, mantidas as jornadas semanais de trabalho.

*Parágrafo Único: Ficará arquivado em processo administrativo próprio para esta finalidade os documentos comprobatórios bem como os relatórios semanais de atividades de cada servidor em teletrabalho.*

**Art. 5º** - O regime de revezamento estabelecido no artigo 2º será organizado com o objetivo de garantir a ocupação máxima de 50% de todos os postos de trabalho das



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

unidades educacionais e dos órgãos administrativos da Secretaria e suas dependências, sendo de responsabilidade do Diretor de Departamento, elaborar o escalonamento.

**Art. 6º** - Os servidores usuários do sistema de transporte coletivo municipal ou intermunicipal poderão adotar, caso seja conveniente, horário de trabalho alternativo, para evitar fluxos mais intensos de passageiros, desde que cumpridas as jornadas semanais de trabalho, conforme § 3º, do artigo 10, do Decreto 12.494, de 10 de junho de 2020, desde que atendidos os requisitos mínimos de funcionamento.

**Art. 7º** - As opções de trabalho flexível serão adotadas segundo a avaliação de cada servidor e a conveniência do departamento, desde que documentados e de forma a garantir o funcionamento de todas as áreas da Secretaria.

**Art. 8º** - As atribuições dos cargos constantes na Lei Complementar nº 341/2018 e dos servidores de provimento efetivo do quadro da secretaria ficam compartilhadas de modo que todas as competências da Secretaria estejam preservadas, independente da adoção dos dispositivos desta portaria.

**Art. 9º** - As reuniões, eventos e atividades com concentração de pessoas marcados previamente ficam cancelados, a não ser aqueles estritamente necessários, devendo ser adotados os protocolos propostos pela Vigilância Epidemiológicas da Secretaria da Saúde.

**Art. 10** - Ficam reforçadas as medidas de higiene e – sempre que possível – a garantia de distância mínima de 1,5 metros entre cada posto de trabalho:

I - aumento das condições de ventilação e adoção de equipamentos de proteção individual (EPI) na manipulação de processos administrativos:

II - Utilização de máscaras de proteção individuais obrigatória para servidores e visitantes;

III - Fixação de avisos de lembretes para a higienização, por cada servidor, de sua estação de trabalho com regularidade;

IV - Distribuição de dispensers de álcool em gel a concentração de 70% em todos os ambientes, entradas e saídas;

V - Manutenção de cartazes e orientações sobre a adoção de etiqueta respiratória e boas práticas para diminuir o risco de contágio;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VI - Medição de temperatura corporal de todos os servidores e visitantes das unidades educacionais e dos órgãos da Secretaria no momento de entrada, com controle de mensuração na recepção.

**Art. 11** - No caso de surgimento de qualquer caso suspeito de COVID-19 entre servidores ou pessoas de contato próximo, serão adotados os seguintes protocolos:

I - Afastamento imediato do servidor, no caso de quaisquer sintomas de síndrome aguda respiratória grave seu ou de pessoa de contato próximo, até que se confirme o diagnóstico negativo ou atinja o prazo de 7 (sete) dias, **desde o surgimento dos primeiros sintomas;**

II - Encaminhamento de servidores com sintomas suspeitos para a realização de exames laboratoriais nas Unidades Básicas de Saúde de referência da residência, ou a mais próxima da Prefeitura, no caso de servidores residentes em outros municípios;

III - Reforço das medidas de distanciamento e de protocolos de prevenção de servidores próximos;

IV - Todo e qualquer sintoma ou exame realizado pelo servidor deverá ser comunicado em caráter imediato à Secretaria, para a tomada das medidas de prevenção aplicáveis.

*Parágrafo Único: com a confirmação positiva do caso suspeito, o servidor ficará afastado durante o período de 15 (quinze) dias ou no prazo recomendado pela equipe médica que o atender.*

**Art. 12** - O horário de funcionamento do expediente nas unidades educacionais e nos Órgãos da Secretaria de Educação será das 08hs às 17hs.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de demais medidas que vierem a ser necessárias.

Osasco, 13 de julho de 2020

**José Toste Borges**

**Secretário de Educação**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE FINANÇAS**

Rua Narciso Sturlini, 201 - Praça de Atendimento - Centro - Osasco/SP - 06018-100

NOTIFICAÇÃO Nº: 000089/2020	AÇÃO FISCAL: 000907/2020
-----------------------------	--------------------------

Inscrição:	0000119433 - IVETE DE FÁTIMA ESTEFANELI	CNPJ/CPF:	25.309.531/0001-91
Contribuinte:	IVETE DE FÁTIMA ESTEFANELI CLÍNICA ODONTOLÓGICA - ME		
Endereço:	RUA DONA PRIMITIVA VIANCO, 840 - Sobreloja - Centro		

No exercício das funções de Fiscal Tributário, dá-se início à fiscalização do Contribuinte acima identificado, notificando-o a apresentar os elementos abaixo especificados, em 30 dias(s), a contar do recebimento desta, no horário das 09:00 às 16:00 horas, no endereço acima mencionado, nos Termos do Artigo 237, da Lei Complementar 139 de 24 de Novembro de 2005.

A presente notificação se refere ao Processo Administrativo nº 7755/2020, e cumpre a função de informar que foi constatada inconsistência entre a receita bruta referente a prestação de serviço e a declaração junto ao Simples Nacional, no exercício de 2016 declarou sua receita como sendo ZERO, caracterizando OMISSÃO DE RECEITA. Ao longo dos exercícios de 2017 a 2019, não efetuou a declaração de sua receita.

Nestes termos, solicita-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta, a Autorregularização de sua declaração de receita na base do Simples Nacional, através de uma DECLARAÇÃO RETIFICADORA, nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018, Art. 85, §11º e 12º e LC nº 123/2006, Art. 34, § 3º, evitando assim, uma futura Ação Fiscal, por parte deste ente público.

Para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, favor entrar em contato com o Fiscal Tributário Ideval de Moraes Júnior, por meio do telefone (11) 2182-1316 ou do E-mail: [ideval.sf@osasco.sp.gov.br](mailto:ideval.sf@osasco.sp.gov.br)

Observações: Os documentos deverão vir acompanhados de relação quantitativa e descritiva em 2 (duas) vias. Outros documentos que vierem a se tornar necessários, serão solicitados oportunamente. O não atendimento a essa Intimação sujeitará o contribuinte às sanções previstas no Código Tributário Municipal.

CONTRIBUINTE OU PREPOSTO	DATA - HORA	 IDEVAL DE MORAES JUNIOR Fiscal Tributário - Matrícula: 26193
--------------------------	-------------	--

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**Retificação do processo administrativo nº 7109/2020**

Publicada no dia 18 de maio de 2020, IOMO 1851, Página 38.

**ONDE SE LÊ:** R\$111.228,75 (cento e onze mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)

**LEIA-SE:** R\$42.927,97 (quarenta e dois mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos)

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007424/2020  
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE  
**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DESPACHO DO SECRETÁRIO**

À vista dos elementos contidos no presente Processo Administrativo, com fundamento na Lei 13.979 de fevereiro de 2020, e o Decreto Municipal 12.392, de 17 de março de 2020, **AUTORIZO** o pagamento indenizatório, mediante dispensa de licitação, por despacho a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, a favor da empresa **RV MEDICAL SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.** inscrita no CNPJ n.º 18.979.485/0001-72, pelo valor total de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, devido ao fornecimento de **avental cirúrgico estéril** adquiridos para o enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de Saúde Pública.

**PUBLIQUE-SE**, e a seguir encaminhe o presente à Secretaria de Finanças para empenho e demais providências de praxe.

Osasco, 13 de julho de 2020.

**Fernando Machado Oliveira**  
**- Secretário da Saúde -**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022.815/2019**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE TAMPAS E GRELHAS. Observados os preceitos legais da Lei nº 8666/93 e Constituição Federal de 1988, de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 3º, do Decreto Municipal 11750/2018. **HOMOLOGO** o presente certame e seu objeto à empresa **GV DO BRASIL FUNDIDOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 27.914.699/0001-51, vencedora para o item 01, pelo valor unitário de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais) e, para o item 02, pelo valor unitário de R\$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais). Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante.

Osasco, 08 de julho de 2020.

**WALDYR RIBEIRO FILHO**  
Secretário/SSO

**SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**SECRETARIA DE TRANSPORTES E DA MOBILIDADE URBANA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA INTERNA Nº 013 de 13 de julho de 2020.**

**LAUDEMIR LINO DE ALENCAR**, Secretário Municipal de Transportes e da Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto Municipal nº 12.399 de 23 de março de 2020 e do Decreto nº 12.523 de 10 de julho de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado o prazo constante do Art. 1º Caput da Portaria Interna Setran nº 001 de 17 de março de 2020, até o dia 30 de julho de 2020, como medida temporária de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**Art. 2º.** Excetuando o prazo mencionado no artigo anterior, permanecem inalterados todos os dispositivos da Portaria Interna 001 de 17 de março de 2020;

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 13 de julho de 2020.

**LAUDEMIR LINO DE ALENCAR**  
Secretário de Transportes e  
Mobilidade Urbana

**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO****PORTARIA INTERNA Nº 012 / 2020 –GAB-STUDE**  
**De 13 de Julho de 2020**

**Hamilton Garcia Sant'Anna Filho**, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico - STUDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde classificou, em 11 de março de 2020, a Infecção Humana pelo **Coronavírus (COVID-19)**, como pandemia mundial;

**RESOLVE:**

**Conforme Decreto 12.523 de 10 de Julho de 2020**, a Atividade Ambulante, durante o período de quarentena, estabelecido pelo **Decreto 12.399, de 23/03/2020**, fica normatizado com as seguintes regras;

**MERCADORIAS DIVERSAS****Horário: 8:00 h as 17:00h de Segunda à Sábado**

- É **obrigatório** o uso de **máscara** por todos permissionários, colaboradores e clientes. Atentando a forma correta de uso desta proteção conforme orientação da **OMS**.
- É **obrigatório** o uso de **álcool em gel**, bem como deixa-lo disponível aos clientes;
- Necessário manter distancia de 2 (dois) metros entre as bancas;
- Não será tolerado o uso de extensores, telas, manequins e quaisquer outro tipo de objeto e/ou equipamento, além da banca, a fim de que o espaço público seja utilizado com responsabilidade, conforme Lei Complementar 313/2016.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- O não atendimento das determinações acima definidas, acarretará na suspensão imediata das atividades por um período de até 5 (cinco) dias, definido pela autoridade fiscalizadora, na reincidência, sofrerá cassação do Alvará de funcionamento;

**BANCA DE JORNAL**

**Horário: 10:00 h as 18:00h de Segunda à Sábado**

- É **obrigatório** o uso de **máscara** por todos permissionários, colaboradores e clientes. Atentando a forma correta de uso desta proteção conforme orientação da **OMS**.
- É **obrigatório** o uso de **álcool em gel**, bem como deixa-lo disponível aos clientes;
- Não será permitido o consumo no local, devendo o permissionário oferecer ao seu cliente embalagens adequadas para viagem;
- Não será tolerado o uso de extensores, telas, manequins e quaisquer outro tipo de objeto e/ou equipamento, além da banca, a fim de que o espaço público seja utilizado com responsabilidade, conforme Lei Complementar 135/2005;
- O não atendimento das determinações acima definidas, acarretará na suspensão imediata das atividades por um período de até 5 (cinco) dias, definido pela autoridade fiscalizadora, na reincidência, sofrerá cassação do Alvará de funcionamento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CACHORRO QUENTE E PRODUTOS ALIMENTÍCIO**  
(Pipoca, Churrasco, Doces Embalados, Sucos, Água de coco, Sorvetes, Churros, etc)

**Horário: 8:00h as 17:00 h de Segunda à Sábado**

**Horário: 17:00 as 23:59 h (Período Noturno) de Segunda à Sábado**

**MILHO VERDE**

**Horário: 17:00 as 23:59 h (Período Noturno) de Segunda à Sábado**

- É obrigatório o uso de **máscara** por todos permissionários, colaboradores e clientes. Atentando a forma correta de uso desta proteção conforme orientação da **OMS**.
- É obrigatório o uso de **alcool em gel**, bem como deixar disponível aos clientes;
- Não será permitido o consumo do lanche, milho, suco e/ou refrigerante no local, devendo o ambulante, oferecer ao seu cliente embalagens adequadas para viagem;
- Fica proibido o uso de bancos, banquinhos, banquetas para o uso de clientes, a fim de evitar aglomeração;
- É necessário a retirada de todo e qualquer objeto decorativo, bem como panos, tecidos que seja utilizado como adorno para o equipamento, devendo este estar com sua bancada livre para higienização sistemática;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

- Fica proibido neste período o uso de bisnaga, condimentos, saladas, de uso comum, devendo o permissionário disponibilizar saches individuais;
- **O não atendimento das determinações acima definidas, acarretará na suspensão imediata das atividades por um período de até 5 (cinco) dias, definido pela autoridade fiscalizadora, na reincidência, sofrerá cassação do Alvará de funcionamento;**

**Hamilton Garcia Sant'Anna Filho**  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
- Designado -



# Câmara Municipal de Osasco

## PODER LEGISLATIVO

### ATO DA PRESIDÊNCIA

#### ATO Nº 11/2020

**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, bem como as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 em cooperação com os demais poderes e a sociedade civil e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

Resolve:

I - Fica estendido até 31 de julho de 2020 o período de suspensão das atividades da Câmara Municipal de Osasco, conforme previsto no Ato da Mesa 01/2020 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado através de ato da presidência de acordo com orientações dos órgãos oficiais de saúde pública.

Publique-se e cientifique-se.

Câmara Municipal de Osasco, 13 de julho de 2020.

  
**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**  
PRESIDENTE